



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## LEI Nº 2.223/2020

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA RECEBER EM ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, DE PARTE DE IMÓVEL DE TITULARIDADE DA FAZENDA DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE MANDURI, COM VISTAS À AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

**PAULO ROBERTO MARTINS**, Prefeito Municipal de Manduri, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Manduri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber mediante alienação, por doação, de parte do imóvel transcrito sob o n. 9.238, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Piraju, de titularidade da Fazenda do Estado, em favor do Município de Manduri/SP., com vistas à ampliação do Cemitério Municipal.

**Parágrafo Único** – O imóvel a que alude o “caput” deste artigo, encontra-se localizado na Rua do Horto, s/n, no Município de Manduri, também, denominado *Floresta de Manduri e Fazenda Santo Antonio*, com a área de 41.764,40 metros quadrados, administrado pelo Instituto Florestal, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 03 de junho de 2020.

  
**PAULO ROBERTO MARTINS**  
**PREFEITO**

Registrada e Publicada na Secretaria Administrativa da prefeitura, na data supra.

  
**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
**DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**